

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 3/2004

(15.9.2004)

PROCEDÊNCIA: Comissão Constituída pela Portaria GP Nº 300/04.

RELATOR: uiz Carlos Alberto Dultra Cintra.

Dispõe sobre o provimento e a distribuição dos cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, criados pela Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, para o quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, destinados às Zonas Eleitorais, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 30, inciso II, do Código Eleitoral, combinado com o art. 2º, inciso V, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e nos arts. 1º, §2º, 3º e 4º da Resolução nº 21.832, de 22 de junho de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO ainda que este Tribunal possui concurso público realizado para provimento de cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, com validade de 02 (dois) anos, a partir da publicação do Edital de sua homologação no Diário Oficial da União, em 15.12.2003, podendo ser prorrogado, a seu critério, por igual período, e

CONSIDERANDO, finalmente, que o Concurso de Remoção foi regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução nº 21.883, de 12.8.04, publicado no D.J.U. de 1º.09.04,

RESOLVE:

Art. 1º. Os cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, criados pela Lei nº 10.842/04, serão distribuídos e implantados nas Zonas Eleitorais do Estado da Bahia, de acordo com as disposições contidas nesta Resolução, observado o seguinte escalonamento:

I – no exercício de 2004, 80 (oitenta) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário;

II – no exercício de 2005, 61 (sessenta e um) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário; e

III – no exercício de 2006, 60 (sessenta) cargos efetivos de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário;

Art. 2º. Para o cargo de Técnico Judiciário serão disponibilizadas 201 (duzentos e uma) vagas, com exclusividade para a Área Administrativa, e, para o cargo de Analista Judiciário, serão disponibilizadas 101 (cento e uma) vagas para a Área Judiciária e 100 (cem) vagas para a Área Administrativa.

§ 1º. A lotação dos cargos de Analista Judiciário dar-se-á de forma intercalada entre as Áreas Judiciária e Administrativa, iniciando-se pela primeira.

§ 2º. Na hipótese de vacância do cargo de Analista Judiciário, será nomeado candidato aprovado para provimento do mesmo cargo e área de atividade.

Art. 3º. Deverão ser nomeados para os cargos a que se refere o artigo anterior, observada a estrita e rigorosa ordem de classificação, os candidatos aprovados no concurso público realizado por este Tribunal, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União, edição de 15 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no concurso público de que trata o *caput*, antes da nomeação e mediante

assinatura de termo de opção, deverão escolher a lotação nas Zonas Eleitorais colocadas à sua disposição pela Justiça Eleitoral, de acordo com o disposto no art. 5º, assegurando-se aos recusantes a permanência na ordem de classificação do concurso.

Art. 4º. Antes da nomeação a que se refere o artigo anterior, os servidores ocupantes de cargos efetivos de Analista Judiciário – Áreas Judiciária e Administrativa e de Técnico Judiciário – Área Administrativa poderão optar pela lotação em Zonas Eleitorais da Capital e do interior do Estado, mediante Concurso de Remoção, cujas regras foram estabelecidas pela Resolução n.º 21.883/04, do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. As vagas remanescentes na Secretaria do Tribunal, decorrentes da opção de remoção a que se refere o *caput*, deverão ser preenchidas pelos candidatos aprovados no concurso público de que trata o art. 3º, que serão nomeados para os cargos criados pela Lei n.º 10.842/04, observadas a estrita e rigorosa ordem de classificação no concurso público, a identidade do cargo e a área de atividade.

Art. 5º. Os cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, criados para o Quadro de Pessoal deste Tribunal, destinados às Zonas Eleitorais, serão providos de forma decrescente, nas Zonas Eleitorais com maior número de eleitores.

Parágrafo único. Para adoção do critério previsto no *caput*, deverá ser levado em consideração o eleitorado apto a votar nas eleições municipais de 2004, constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 6º. Após a integral implantação do provimento dos cargos criados pela Lei n.º 10.842/04, deverá ser observado o número mínimo, por Zona Eleitoral, de dois servidores efetivos do Quadro de Pessoal deste Tribunal, sendo um Analista Judiciário da Área Judiciária ou da Área Administrativa e um Técnico Judiciário da Área Administrativa.

Art. 7º. O Tribunal, à medida que forem sendo providos os cargos efetivos de Analista Judiciário – Áreas Judiciária e Administrativa e de Técnico Judiciário – Área Administrativa, destinados às Zonas Eleitorais, deverá reavaliar a necessidade da permanência dos servidores requisitados, informando anualmente à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Superior Eleitoral a função e as atividades desenvolvidas por esses servidores.

Art. 8º. Os casos omissos, bem como as dúvidas porventura existentes na aplicação desta Resolução Administrativa, serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do TRE da Bahia, em 15 de setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
Presidente e Relator

JOÃO PINHEIRO
Vice-Presidente

JOSÉ MARQUES PEDREIRA
Juiz

ELIEZÉ SANTOS
Juiz

ROSANA NOYA KAUFMANN
Juíza

ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Juiz

PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO

Juiz

AURISTELA OLIVEIRA REIS
Procuradora Regional Eleitoral

ANEXO

1. SALVADOR	8 ^a	98.127
2. SALVADOR	16 ^a	96.853
3. SALVADOR	10 ^a	95.304
4. BARREIRAS	70 ^a	92.940
5. SALVADOR	19 ^a	92.904
6. FEIRA DE SANTANA	154 ^a	85.532
7. SALVADOR	14 ^a	84.294
8. FEIRA DE SANTANA	157 ^a	83.796
9. PAULO AFONSO	84 ^a	82.851
10. SALVADOR	4 ^a	80.731
11. SALVADOR	17 ^a	80.159
12. SALVADOR	18 ^a	79.160
13. SALVADOR	13 ^a	78.942
14. FEIRA DE SANTANA	156 ^a	78.788
15. LAURO DE FREITAS	180 ^a	77.175
16. TEIXEIRA DE FREITAS	183 ^a	76.313
17. ITABUNA	27 ^a	76.074
18. ITABUNA	28 ^a	75.479
19. SALVADOR	6 ^a	75.424
20. FEIRA DE SANTANA	155 ^a	74.973
21. SALVADOR	5 ^a	74.775
22. SALVADOR	12 ^a	74.238
23. SALVADOR	2 ^a	73.693
24. SALVADOR	7 ^a	73.513
25. SALVADOR	9 ^a	72.794
26. SALVADOR	15 ^a	72.130
27. EUNAPOLIS	188 ^a	71.226
28. SALVADOR	20 ^a	71.212
29. SALVADOR	1 ^a	71.175
30. SERRINHA	150 ^a	70.995
31. PORTO SEGURO	122 ^a	70.506
32. SALVADOR	11 ^a	70.446
33. VALENCA	31 ^a	69.900

34. EUCLIDES DA CUNHA	102 ^a	69.650
35. SALVADOR	3 ^a	69.472
36. SIMOES FILHO	33 ^a	66.742
37. BOM JESUS DA LAPA	71 ^a	65.467
38. CICERO DANTAS	82 ^a	63.515
39. POCOES	59 ^a	63.371
40. SANTO ANTONIO DE JESUS	56 ^a	63.318
41. ITABERABA	42 ^a	60.762
42. VITORIA DA CONQUISTA	40 ^a	60.311
43. BRUMADO	90 ^a	59.967
44. CAMPO FORMOSO	53 ^a	59.719
45. ILHEUS	26 ^a	59.440
46. VITORIA DA CONQUISTA	39 ^a	58.596
47. ITAMARAJU	172 ^a	58.362
48. CASA NOVA	66 ^a	58.313
49. ILHEUS	25 ^a	58.219
50. JUAZEIRO	48 ^a	57.828
51. MONTE SANTO	50 ^a	57.675
52. SENHOR DO BONFIM	45 ^a	57.616
53. JEQUIE	23 ^a	57.595
54. CANDEIAS	127 ^a	57.353
55. GUANAMBI	64 ^a	56.968
56. PARAMIRIM	111 ^a	56.804
57. GANDU	151 ^a	56.505
58. JACOBINA	46 ^a	54.594
59. VITORIA DA CONQUISTA	41 ^a	54.082
60. SANTO ESTEVAO	143 ^a	53.963
61. JEQUIE	22 ^a	53.583
62. IPIRA	62 ^a	53.367
63. LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	101 ^a	53.319
64. IPIAU	24 ^a	52.979
65. ALAGOINHAS	163 ^a	52.761
66. IRECE	95 ^a	52.495
67. MACAUBAS	65 ^a	52.472
68. CAMACAN	133 ^a	52.269
69. CAMACARI	171 ^a	52.014
70. NAZARE	30 ^a	51.817
71. JEREMOABO	51 ^a	51.388

72. OLINDINA	81 ^a	51.146
73. SANTO AMARO	178 ^a	50.976
74. JUAZEIRO	47 ^a	50.712
75. IRARA	74 ^a	49.963
76. ALAGOINHAS	164 ^a	49.103
77. CACULE	93 ^a	48.949
78. SAO SEBASTIAO DO PASSE	128 ^a	47.848
79. AMARGOSA	36 ^a	47.258
80. INHAMBUPE	44 ^a	47.186
81. REMANSO	67 ^a	47.159
82. JACOBINA	167 ^a	46.692
83. PRADO	112 ^a	46.443
84. IBOTIRAMA	173 ^a	46.097
85. ITAGIBA	147 ^a	45.684
86. BARRA	77 ^a	45.456
87. CAPIM GROSSO	191 ^a	44.932
88. SAO FELIPE	184 ^a	44.506
89. BARRA DO CHOCA	139 ^a	44.490
90. CONDEUBA	60 ^a	44.350
91. CANAVIEIRAS	116 ^a	44.020
92. CAMACARI	170 ^a	43.972
93. ITAPETINGA	140 ^a	43.475
94. ITUBERA	32 ^a	43.469
95. MORRO DO CHAPEU	55 ^a	43.424
96. MUCURI	35 ^a	43.326
97. MURITIBA	131 ^a	43.246
98. CONCEICAO DO COITE	132 ^a	43.022
99. RIO REAL	49 ^a	42.855
100. RIACHAO DO JACUIPE	114 ^a	42.477
101. CENTRAL	159 ^a	42.256
102. XIQUE-XIQUE	68 ^a	41.870
103. CAETITE	63 ^a	41.777
104. JAGUAQUARA	76 ^a	41.282
105. MARACAS	37 ^a	40.836
106. ARACI	123 ^a	40.793
107. IGUAI	146 ^a	40.705
108. RIACHO DE SANTANA	113 ^a	40.568
109. SEABRA	88 ^a	40.320

110. CARINHANHA	125 ^a	40.228
111. MAIRI	86 ^a	40.146
112. RIBEIRA DO POMBAL	110 ^a	39.994
113. CRUZ DAS ALMAS	142 ^a	39.380
114. CRISTOPOLIS	98 ^a	38.960
115. MACARANI	91 ^a	38.372
116. NOVA SOURE	79 ^a	38.337
117. MUNDO NOVO	54 ^a	37.651
118. CONCEICAO DO JACUIPE	192 ^a	37.408
119. CATU	129 ^a	37.396
120. ITABELA	189 ^a	36.027
121. IACU	193 ^a	36.002
122. CANARANA	174 ^a	35.010
123. SANTA MARIA DA VITORIA	72 ^a	34.673
124. ITAPARICA	141 ^a	34.485
125. BARRA DO MENDES	176 ^a	33.908
126. CASTRO ALVES	43 ^a	33.743
127. SAO GONCALO DOS CAMPOS	108 ^a	33.389
128. SAO FRANCISCO DO CONDE	162 ^a	33.049
129. TUCANO	80 ^a	33.019
130. CACHOEIRA	118 ^a	32.954
131. UBAITABA	73 ^a	32.926
132. IBICARAI	29 ^a	32.867
133. RUY BARBOSA	87 ^a	32.705
134. CANDIDO SALES	165 ^a	32.495
135. MUTUIPE	109 ^a	32.462
136. MATA DE SAO JOAO	185 ^a	32.433
137. MARAGOGIPE	57 ^a	32.384
138. ESPLANADA	21 ^a	31.981
139. OLIVEIRA DOS BREJINHOS	94 ^a	31.791
140. VALENTE	120 ^a	31.738
141. COARACI	135 ^a	31.624
142. CORIBE	61 ^a	31.538
143. ENTRE RIOS	144 ^a	31.430
144. PIATA	105 ^a	31.191
145. PARIPIRANGA	52 ^a	30.028
146. UBATA	134 ^a	28.814
147. SERRA DOURADA	190 ^a	28.775

148. CHORROCHO	158 ^a	28.455
149. CAMAMU	78 ^a	28.363
150. QUEIMADAS	106 ^a	27.192
151. PINDOBACU	181 ^a	26.870
152. SANTA RITA DE CASSIA	97 ^a	26.855
153. UTINGA	69 ^a	26.816
154. SANTANA	99 ^a	26.270
155. SAUDE	115 ^a	25.967
156. MIGUEL CALMON	103 ^a	25.635
157. DIAS D AVILA	186 ^a	25.352
158. TREMEDAL	177 ^a	25.286
159. ITIUBA	149 ^a	25.160
160. SENTO SE	96 ^a	25.049
161. JOAO DOURADO	199 ^a	24.990
162. UBAIRA	38 ^a	24.772
163. ITORORO	137 ^a	24.377
164. ENCRUZILHADA	152 ^a	23.633
165. URANDI	117 ^a	23.551
166. URUCUCA	198 ^a	23.511
167. ITAJUIPE	136 ^a	23.404
168. SERRA PRETA	194 ^a	23.130
169. PILAO ARCADEO	195 ^a	23.049
170. POJUCA	200 ^a	22.783
171. SANTA TERESINHA	107 ^a	22.706
172. BARRA DA ESTIVA	169 ^a	22.570
173. JAGUARARI	179 ^a	22.561
174. ITANHEM	148 ^a	22.461
175. ANAGE	161 ^a	22.429
176. PALMAS DE MONTE ALTO	175 ^a	22.066
177. ANDARAI	119 ^a	21.989
178. CORRENTINA	124 ^a	21.809
179. SANTA BARBARA	160 ^a	21.602
180. BUERAREMA	166 ^a	21.320
181. SANTALUZ	145 ^a	21.242
182. MEDEIROS NETO	153 ^a	20.823
183. UAUA	83 ^a	20.288
184. CURACA	85 ^a	20.085
185. SAO DESIDERIO	100 ^a	19.535

186. CORACAO DE MARIA	130 ^a	19.020
187. ITAETE	168 ^a	18.734
188. JACARACI	92 ^a	18.686
189. SANTA INES	75 ^a	18.567
190. RIACHAO DAS NEVES	182 ^a	18.548
191. ITAMBE	201 ^a	17.820
192. IBITIARA	121 ^a	17.797
193. LAPAO	104 ^a	17.622
194. ITUACU	58 ^a	16.378
195. TANHACU	196 ^a	15.535
196. BELMONTE	34 ^a	15.370
197. FORMOSA DO RIO PRETO	187 ^a	13.421
198. MARAU	138 ^a	11.508
199. PALMEIRAS	89 ^a	11.495
200. ANGICAL	126 ^a	11.150
201. GENTIO DO OURO	197 ^a	8.342

*** ELEITORADO APTO A VOTAR NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2004**

**PROCESSO Nº 2.148 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CL. "N"
SALVADOR**

PROCEDÊNCIA: Comissão Constituída pela Portaria GP Nº 300/04.

RELATOR: Juiz Carlos Alberto Dutra Cintra.

Administrativo. Criação de cargos de provimento efetivo. Zonas Eleitorais. Implementação no âmbito do Regional. Aprovação.

Aprova-se minuta de Resolução Administrativa tendo em vista a necessidade de se dispor, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, sobre o provimento e a distribuição dos cargos efetivos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, criados pela Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, destinados às Zonas Eleitorais.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **APROVAR A MINUTA DE RESOLUÇÃO**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 15 de setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA

Juiz-Presidente e Relator

AURISTELA OLIVEIRA REIS

Procuradora Regional Eleitoral

RELATÓRIO

Na forma do artigo 161 do Regimento Interno deste Tribunal, trago para apreciação dos ilustres pares o expediente administrativo nº 11.928, de 01.7.2004.

Cuida o mesmo da implementação neste Regional da Lei nº 10.842/04, que, além de funções comissionadas, criou na estrutura do seu quadro de pessoal, 201 cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e igual número de Técnico Judiciário, destinados exclusivamente às zonas eleitorais, a serem providos, de forma escalonada, nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, sendo um cargo de cada categoria funcional para cada zona.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso da competência que lhe delegou o artigo 5º da Lei supra, regulamentou, dentre outras, a matéria, por meio da Resolução nº 21.832/04.

Por ela, ficou estabelecido que:

1. Os cargos acima elencados sejam distribuídos e implantados nas zonas eleitorais, nos exercícios antes aludidos, respectivamente nos quantitativos de 80, 61, 60;
2. De referência ao cargo de Analista Judiciário, deverão ser nomeados os aprovados em concurso público para as áreas Judiciária ou Administrativa, ficando a cargo de cada Tribunal a definição pela exclusividade de uma ou de outra área ou, ainda, pelo estabelecimento de proporcionalidade de vagas para cada área de atividade, a teor do § 2º do art. 1º;
3. Os Tribunais deverão aproveitar, para provimento de tais cargos: a) os aprovados em concurso público realizado ou em andamento, mediante assinatura de termo de opção, assegurada ao candidato recusante a permanência na ordem de classificação do concurso; b) caso não preencham a condição anterior, que realizem, dentro de 1 (um) ano, concurso público e c) caso, ainda, não preencham as condições das alíneas anteriores, que aproveitem candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelos órgãos do Poder Judiciário da União, observada a identidade do cargo;
4. Os atuais servidores, ocupantes dos cargos efetivos de Analista Judiciário – áreas Judiciária ou Administrativa, conforme vier a ser disposto na resolução prevista no § 2º do art. 1º da Resolução em comento – e de Técnico Judiciário –Área Administrativa -, do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal, poderão optar pela lotação nas zonas eleitorais disponíveis, em cada exercício, antes da nomeação dos candidatos habilitados em concurso público, precedida de concurso de Remoção, consoante regulamentação expedida por aquele Tribunal.
 - 4.1. – O Tribunal Superior Eleitoral, em 01.09.2004, publicou a Resolução nº 21.883/04, que disciplina o concurso de Remoção, o qual deverá ser realizado à medida que forem implementados os cargos da Lei nº 10.842/04, ficando a sua deflagração a cargo do Presidente do Tribunal Regional, por meio de Edital de Convocação, do qual deverão constar as zonas eleitorais, o quantitativo e a denominação dos cargos a serem lotados em cada uma delas;
5. A distribuição dos multicitados cargos efetivos nas zonas eleitorais ficará a cargo dos Tribunais Regionais, observados o aproveitamento dos aprovados em concurso público, a lotação dos servidores do quadro da Secretaria, precedida de concurso de remoção, nas zonas eleitorais, e os quantitativos referidos no item 1 deste Relatório.

Comissão constituída por Portaria desta Presidência, composta por servidores deste Órgão e com a finalidade de apresentar minuta de Resolução Administrativa para implementação das providências determinadas pela Resolução nº 21.832/04, do Tribunal Superior Eleitoral, apresentou, em 09 do corrente, Relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, o qual passa a ser parte integrante deste, juntamente

com minuta de Resolução Administrativa.

É o relatório.

VOTO

O provimento escalonado dos susomencionados cargos efetivos, como constante do art. 1º da minuta de Resolução Administrativa, foi determinado pela Resolução nº 21.832/04, do Tribunal Superior Eleitoral.

No tocante à definição pela exclusividade da área Judiciária ou da área Administrativa do cargo efetivo de Analista Judiciário, ou, ainda, pelo estabelecimento de proporcionalidade de vagas para cada área de atividade, entendo que a adoção do quantitativo de 101 para a área judiciária e 100 para a área administrativa, iniciando-se o provimento pela primeira, como proposto no art. 2º da minuta de resolução administrativa, reflete perfeitamente a natureza híbrida das atividades desenvolvidas pela Justiça Eleitoral, quais sejam, a judicial e a administrativa.

Quanto à adoção da alternativa do aproveitamento dos candidatos aprovados em recente concurso público, realizado por este Tribunal para o provimento de vagas nos cargos efetivos, dentre outros, de Analista Judiciário – Áreas Judiciária e Administrativa -, bem como de Técnico Judiciário – Área Administrativa, mediante termo de opção e garantia ao recusante de permanência na ordem de classificação do concurso, em detrimento da realização de novo concurso público ou mesmo do aproveitamento de candidatos habilitados em outros concursos públicos realizados pelo Poder Judiciário da União, é providência administrativa que se coaduna, perfeitamente, com os princípios norteadores do concurso público, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, além do que o próprio Edital de Abertura de Inscrições, de nº 1/03, no item 3, estabelece que "O CONCURSO DESTINA-SE AO PROVIMENTO DE CARGOS ATUALMENTE VAGOS, QUE VIEREM A VAGAR OU FOREM CRIADOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PREVISTO NO EDITAL".

Realce-se que os cargos efetivos antes aludidos, criados para o quadro de pessoal deste Tribunal, destinados às zonas eleitorais, serão providos de forma decrescente, nas zonas eleitorais com maior número de eleitores, devendo-se considerar o eleitorado apto a votar nas eleições municipais de 2004, constante do anexo à minuta de resolução administrativa.

A faculdade concedida aos atuais servidores do quadro de pessoal deste Regional, lotados na sua Secretaria, no sentido de poderem optar pela lotação em zonas eleitorais, da capital e do interior do Estado, mediante concurso de remoção para as vagas criadas pela Lei 10.842/04, regrado pela Resolução nº 21.883/04, do Tribunal Superior Eleitoral, é, inegavelmente, medida salutar, pois vem solucionar algumas situações existentes.

Dessarte, tal lotação, antecedida de concurso de remoção, será adstrita ao preenchimento das vagas criadas pela Lei acima.

Ante os fundamentos de fato e de direito, acima expostos e acolhendo as conclusões da Comissão antes mencionada, voto no sentido da aprovação da minuta de Resolução Administrativa, ora apresentada.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 15 de setembro de 2004.

Dr. Carlos Alberto Dultra Cintra

Juiz Relator